



ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA - PREGOEIRO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – ESTADO DE MATO GROSSO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 074/2020

SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI, pessoa jurídica  
de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 24.717.067/0001-00, situada na Avenida



☎ (65) 3029-2100 email: [sopesados.vg@gmail.com](mailto:sopesados.vg@gmail.com)

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025  
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso



Governador Júlio Campos, nº 3231, Bairro Jardim Gloria, no município de Várzea Grande – MT, CEP 78138-095, endereço eletrônico de e-mail [sopesados.vg@gmail.com](mailto:sopesados.vg@gmail.com), neste ato representada por sua sócia proprietária ELBA PARANHOS DA SILVA, brasileira, solteira, nascida aos 31 de julho de 1981, empresária, inscrita no CPF 704.498.211-53 e portadora do RG 12621897 SSP MT, residente e domiciliada no município de Várzea Grande – MT, vem respeitosa e tempestivamente a presença de Vossa Senhoria, com fulcro no Item 12.1 do edital e art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, apresentar:

### IMPUGNAÇÃO

Em face do **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**, neste ato representado pela Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu pregoeiro oficial, designado pela Portaria n.º 037/2020 de 17/01/2020, com sede na Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – Fone: 0xx (66) 3498-3333 (Dias úteis, das 07:00h às 13:00h), E-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br), CEP: 78850-000, pelas razões de fato e direito a seguir expostas:

Inicialmente de forma magnânima e afável, este humilde administrado tece os mais singelos cumprimentos aos insignes Senhores Administradores



 (65) 3029-2100    email: [sopesados.vg@gmail.com](mailto:sopesados.vg@gmail.com)

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025  
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso

# **SÓ PESADO** **AUTO PEÇAS**

do estimado Município, na pessoa da Senhor Pregoeiro Oficial, (**ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA**) e demais correligionários da referida e estimada pasta, adendo também os responsáveis pelo Departamento de Licitações, Contratos, Compras, Fiscal de Contrato e o Senhor Prefeito Municipal, ascender protesto e estima distinta da mais alta predileção.

## 1.0 DOS FATOS

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**, lançou edital tornando público processo licitatório, na pessoa do Senhor pregoeiro oficial, com objetivo de dar conhecimento a todos os interessados no edital do tipo **EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2020 – SRP - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO NO ITEM**, instaurada para a aquisição do OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, ATRAVÉS DO CRITÉRIO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM.**

O certame este marcado para realizar-se-á no dia **27 DE JULHO DE 2020 (SEGUNDA FEIRA) ÀS 07H 30MIN - (HORÁRIO DE MT)**, no Auditório de Licitações, com sede na Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT, sendo que o critério para o maior percentual de desconto por item, com adjudicante vencedor por um contrato



 **(65) 3029-2100**    email: [sopesados.vg@gmail.com](mailto:sopesados.vg@gmail.com)

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025  
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso

# **SÓ PESADO** **AUTO PEÇAS**

de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata de registro de preços, conforme artigo nº 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

## **A – DO SISTEMA TRAZ VALOR**

Nobre pregoeiro, o referido edital elenca, dispositivos correlatos ao tipo a técnicas como preço, catálogo e percentual de desconto, compulsando para a utilização da ferramenta de cotação conhecida como TRAZ VALOR, senão vejamos os tópicos:

### *2. DA JUSTIFICATIVA*

*2.1. As peças se destinam a serviços de conservação, manutenção preventiva e corretiva nos veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal, comprovadamente de primeira linha com garantia dos fabricantes para a imediata substituição caso não atendam as necessidades do Município.*

*2.1.1. A busca pelo sistema da Empresa TRAZ VALOR é porque esta tem por objetivo auxiliar a busca de preços de produtos e serviços reais praticados no mercado para o setor público e privado. Sempre buscando meios seguros na obtenção das pesquisas de informações, deixando claro o compromisso de inovar e modernizar com sistema*



**☎ (65) 3029-2100    email: [sopesados.vg@gmail.com](mailto:sopesados.vg@gmail.com)**

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025  
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso



# SÓ PESADO AUTO PEÇAS

de

*pesquisa eletrônico. A empresa TRAZ VALOR é o único sistema do Brasil que fornece preços médios reais ajustados conforme aumentos e oscilações do mercado. Contribuindo para que os processos administrativos e controle, dos departamentos de compras dos órgãos governamentais e privados, tornem-se mais transparentes e seguros, aliados a tecnologia e inovação, trazendo resultados mais rápidos e eficazes,*

Pois bem!

A vista disso, as referidas condições do instrumento convocatório merecem atenção especial, pois estão em contrassenso a realidade, ou seja, o que está na teoria do edital, em regra não se aplica na prática, principalmente quando das compras propriamente ditas.

O intuito aqui é alertar a Administração do Município , para corrigir erros, evitando problemas e transtornos que estão ocorrendo em outros municípios do Estado por conta da adoção da famigerada ferramenta de cotação que na verdade não se



**(65) 3029-2100 email: [sopesados.vg@gmail.com](mailto:sopesados.vg@gmail.com)**

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025  
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso

# **SÓ PESADO** **AUTO PEÇAS**

trata de um sistema de precificação on line, pois não traz fidedignidade com relação aos seus relatórios e preços emitidos, tendo em vista que não transmite a realidade dinâmica do mercado, o que aliás a própria TRAZ VALOR, descreve em sua apresentação na ABESSOFTWARE como funciona a mecânica de suas cotações, senão vejamos:

## DESCRIÇÃO:

*O sistema realiza a pesquisa de mercado em busca do preço médio real, para repassar ao cliente as informações exatas, sempre buscando por marcas genuínas e de 1º linha do produto a ser adquirido, atuamos na condição de facilitador entre fornecedor e consumidor final, para que todos possam encontrar resultados positivos, rápidos e seguros. Temos a responsabilidade de manter estas informações sempre atualizadas com seus devidos aumentos ou oscilações, de acordo com a realidade do mercado.*

## PRINCIPAIS FUNÇÕES:

*Ao acessar o site e logar, inicialmente terá que cadastrar os seus fornecedores, logo após se inicia o processo para elaboração de um pedido dos produtos desejado, onde terá que informar os dados indicados pelo site, na etapa seguinte o sistema irá fazer uma busca*



**☎ (65) 3029-2100    email: [sopesados.vg@gmail.com](mailto:sopesados.vg@gmail.com)**

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025  
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso

# **SÓ PESADO** **AUTO PEÇAS**

*junto ao nosso banco de dados do item desejado, e caso não seja localizado o item o sistema dará a opção ao cliente fazer a solicitação de forma manual através de um link que se encontra na página. A partir da identificação da solicitação, irá dar início as pesquisas em busca do preço médio real de mercado com os agentes de pesquisa, do item desejado, após a pesquisa realizada, o cliente receberá um aviso que já este incluso em nosso banco de dados os itens solicitados, onde todos os demais clientes já poderão ter o acesso. Caso o órgão público após obter o resultado necessite do mapa cotação da pesquisa realizada, poderá ser solicitado em forma de chamado pelo painel cliente, que consta as informações; com quem foi cotado, local, telefone e valores, esses valores passam por atualizações periódicas para se equiparar as oscilações do mercado, o painel cliente conta gestão de frotas, onde é possível saber os gastos por placa do veículo, com parte de peças e serviços, lembrando que todo nosso banco de dados foi alimentado pelos órgãos públicos de acordo com as solicitações, que um órgão solicita, este valor serve como parâmetro para todos os outros clientes, o módulo II que é pesquisa de preço médio de mercado acompanha o mesmo raciocínio do modulo automotivo, só que o módulo II se trata de*



Mercedes-Benz



CHEVROLET



SCANIA



 (65) 3029-2100    email: [sopesados.vg@gmail.com](mailto:sopesados.vg@gmail.com)

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025  
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso

# SÓ PESADO AUTO PEÇAS

*informática, gênero alimentício, higiene e limpeza, papelaria, móveis, eletrodomésticos e eletro eletrônicos.*

<http://www.abessoftware.com.br/associados/socios/traz-valor-treinamento-e-pesquisa-de-mercado>, acesso em 17/06/2020.

Veja nobre pregoeira, palavras dispostas na entidade de classe a respeito do referido sistema, trazendo à baila sua fala, é possível perfunctoriamente notar que nas linhas em destaque que:

A – SE TRATA DE UMA COTAÇÃO ARTESANAL, pois busca preço médio de mercado, tendo em vista que não se utiliza preço médio, e sim cotação exata para uma determinada compra;

B - ATUA NA CONDIÇÃO DE FACILITADOR ENTRE CONSUMIDOR E FORNECEDOR, o que não parece ser verossímil, tendo em vista que é sabido que o referido sistema não fornece login e nem comercializa licença a consumidores finais;

C – CASO ORGÃO PUBLICO NÃO PUBLICO NÃO ENCONTRE O PRODUTO SOLICITADO, é possível realizar a cotação através dos agentes de cotação, adendo ainda que os banco de dados é inteiramente alimentado pelos órgãos públicos, e sendo assim significa que os preços estão sempre desfasados passíveis de atualizações, visto posto que na própria documentação é categórico em afirmar que os bancos de dados



 (65) 3029-2100 email: [sopesados.vg@gmail.com](mailto:sopesados.vg@gmail.com)

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025  
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso

# **SÓ PESADO** **AUTO PEÇAS**

provem de alimentação do funcionalismo público, nesse passo é bem sabido que a máquina pública se utiliza de ferramentas disposta na lei do referido pleito para melhor aquisição e não o referido sistema.

Além do que nobre signatário, é bem sabido que o ente orgânico, não possui capacidade técnica, para a constante atualização do referido banco de dados, tendo em vista que são apenas usuários do mesmo não administradores da ferramenta supracitada, assim a vista da velocidade dinâmica de mercado, é impossível obter preços atualizados do aludido sistema, o que também de forma retórica, ao invés de contribuir com o pleito licitatório, torna-se um obstáculo aos princípios, a serem perseguidos pelo ente licitante, a saber, a **EFICIÊNCIA** e a **CELERIDADE**, dessa forma faz-se mister trazer à baila, situações *sine qua non*, para o embasamento da escorreita narrativa acima, senão vejamos:

Em linhas claras, a mecânica da referida ferramenta, se perfaz de forma obscura, secreta e sigilosa, *pois o referido sistema não fornece como já dito, licença às empresas, mas tão somente para órgãos públicos, o que por si só já frustra o caráter competitivo do pleito, tornando de forma logica uma ferramenta totalmente defesa, visto que a lei 8.666/93 assim determina:*

*Art. 3º § 1º É vedado aos agentes públicos:*



**(65) 3029-2100 email: [sopesados.vg@gmail.com](mailto:sopesados.vg@gmail.com)**

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025  
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso



# SÓ PESADO AUTO PEÇAS

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991 posto que é proibido.*

Assim o licitante não tem qualquer acesso às informações que constam em seus orçamentos, como por exemplo, quais empresas foram realizadas as referidas cotações, quiçá os valores passados estão corretos, ou se cotados em linhas externas as limítrofes do ESTADO DE MATO GROSSO.

O que aliás em muitos mapas de cotações (ORÇAMENTO INTERNO DO SISTEMA), onde fora solicitado por outros municípios da qual a SÓ PESADOS é adjudicante, apresentaram inúmeras falhas e erros grosseiros no sentido de que os preços estavam complementes a quem situação fática solicitada, tendo em vista que os mesmos, não acompanhavam a dinâmica de preços de mercado, ou seja, COMPLETAMENTE DESATUALIDADOS.



 (65) 3029-2100    email: [sopesados.vg@gmail.com](mailto:sopesados.vg@gmail.com)

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025  
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso

# SÓ PESADO AUTO PEÇAS

Ainda mais, na escorreita esteira, verificou-se também a título de exemplo nos mapas cotações, que existiam até mesmo preços repassados diretos da indústria, não considerando a mecânica legal do sistema comercial posto, tendo em vista ser um dos princípios bailares da Lei 8666/93, senão vejamos:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a **promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Note-se nobre pregoeiro, que a promoção, é um pilar a ser seguido pelo ente orgânico no pleito, caso em que só atua de acordo com a lei, o que aliás difere-se do particular, dessa forma como poderia o ente licitador, ignorar o esteio atrelado no referido dispositivo, e comprar direto da indústria, ou em distribuidora, sem observar os casos excepcionais? Somente em casos previsto em lei e excepcionais, que não é o caso do referido certame.



☎ (65) 3029-2100    email: [sopesados.vg@gmail.com](mailto:sopesados.vg@gmail.com)

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025  
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso

# SÓ PESADO AUTO PEÇAS

Dessa forma quando um o fornecedor adjudicado solicita para o Departamento de Compras o mapa de cotação referente a determinado pedido, para se averiguar as informações e problemáticas já narradas, em muitas vezes aquele ente interpreta como uma possível enrolação por parte da empresa, com relação a entrega do pedido.

A exemplo disso nobre signatária, elenca-se nos autos anexos demonstrativos de fato verídico a título de ocorrência no caso concreto, onde o Município Juara, solicitando através do documento do referido sistema denominado **(MAPA DE COTAÇÃO #AT19052020)**, onde não demonstra como já narrado, a verdade dinâmica do mercado pois não aponta o dia, mês e nem ano de cotação.

O que verdadeiramente demonstra de forma clara, a ineficácia (PROIBIDO NA ADMINISTRAÇÃO), e inverossimilhança das informações repassadas, o que de ato contínuo, a SÓ PESADOS, na qualidade de adjudicada por 12 meses com a referido município, necessitou demonstrar através de OFÍCIO, a falha grotesca nos preços lançados no referido mapa de cotação, tendo em vista a gigantesca diferença das cotações manuais realizadas pelo fornecedor, o que pode ser facilmente vislumbrado de prima face, nos referidos documentos anexos ( COTAÇÃO FALCÃO - COTAÇÃO RETRATEC ).

Portanto nobre pregoeiro, os princípios constitucionais amplamente



 (65) 3029-2100    email: [sopesados.vg@gmail.com](mailto:sopesados.vg@gmail.com)

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025  
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso

# SÓ PESADO AUTO PEÇAS

apregoados pelos instrumentos licitatórios incrustados na lei 8.666/93, passam a ser meros atores figurantes neste referido processo, visto posto que a empresa adjudicada fornecedora numa situação em que demonstre preços desatualizados, em não conformidade com o cenário mercantil no ato da compra, propondo um prejuízo desarrazoado ao fornecedor, ele terá que:

I – Realizar a solicitação ao Departamento de Compras;

II - Departamento de Compras, irá solicitar ao SISTEMA TRAZ VALOR;

III - SISTEMA TRAZ VALOR, que responderá diretamente para Prefeitura;

IV – Depois de todos estes passos a Prefeitura encaminhará as informações a empresa responsável pelo fornecimento, ou seja, somado este lapso temporal, já houve casos concretos, em que ultrapassaram em muito a soma de 15 dias, o que hodiernamente conclui-se, que tais princípios, o da **EFICIÊNCIA E DA CELERIDADE**, inexistem neste passo, o que torna o pleito nestes moldes **COMPLETAMENTE PROIBIDO**.

Dessa forma nobre pregoeira, a vis atrativa dos problemas apresentados, é acertadamente possível concluir que a referida ferramenta, digamos “*Artesanal*” apresenta falhas notáveis, sendo totalmente conhecidos do ENTE PÚBLICO LICITADOR, sendo vedado ulteriormente, responsabilizar o fornecedor de peças por tal fato,



 (65) 3029-2100    email: [sopesados.vg@gmail.com](mailto:sopesados.vg@gmail.com)

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025  
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso



# SÓ PESADO AUTO PEÇAS

tendo em vista que o direito posto no ordenamento jurídico brasileiro proíbe o comportamento contraditório, sendo esteado no brocardo VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM.

O que em verdade expressa o corolário da boa-fé objetiva, tendo em vista que a interpretação dos contratos se dá no esteio desse princípio, apesar de não positivar expressamente o referido princípio contém diversos artigos que em seu bojo trazem a ideia de que as partes não podem adotar comportamentos contraditórios ao longo do curso processual ou contratual, e devem sempre prezar pela boa-fé, não podendo se beneficiar de sua própria torpeza. Que no caso se traduz com a ciência das falhas do sistema, ulteriormente não podendo cobra-las do fornecedor, como exemplo, vale colacionar os seguintes artigos:

## *LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015 CODIGO CIVIL*

*Art. 5º Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé.*

*Art. 276. Quando a lei prescrever determinada forma sob pena de nulidade, a decretação desta não pode ser requerida pela parte que*



☎ (65) 3029-2100 email: [sopesados.vg@gmail.com](mailto:sopesados.vg@gmail.com)

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025  
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso



# SÓ PESADO AUTO PEÇAS

*Ihe deu causa.*

*Art. 278. A nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão.*

Referidos artigos vão de encontro com o instituto da proibição dos comportamentos contraditórios, deixando claro que a sua aplicação tem se tornado mais abrangente nos últimos anos e que este princípio também deve ser observado em âmbito judicial, senão vejamos:

AGRAVO INTERNO. AÇÃO RESCISÓRIA. EXCLUSÃO DA EMPRESA AGRAVADA DO CERTAME LICITATÓRIO. RECUSA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO (CND). ACEITAÇÃO PRETÉRITA DA MESMA DOCUMENTAÇÃO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA PROIBIÇÃO DE COMPORTAMENTOS CONTRADITÓRIOS (VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM) E DA SEGURANÇA JURÍDICA. CONFIRMADOS. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO. VÍCIO SANÁVEL. POSSIBILIDADE DE ALEGAÇÃO A QUALQUER TEMPO. MANUTENÇÃO INCÓLUME DA DECISÃO RECORRIDA. I – É cediço que o decisum recorrido levou em consideração o fato de a exclusão



☎ (65) 3029-2100 email: [sopesados.vg@gmail.com](mailto:sopesados.vg@gmail.com)

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025  
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso

# **SÓ PESADO** **AUTO PEÇAS**

da Requerida/Agravada ter sido motivada por uma interpretação restritiva de norma editalícia, somente aplicada por ocasião do exame dos documentos de habilitação, não poderia prevalecer, sendo, desta feita, incompatível com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (Lei 8.666/93, art. 3.º, com redação dada pela Lei 12.349/2010). - *Nesse sentido, verifica-se que a inesperada rejeição, esbarrava na barreira da proibição de comportamentos contraditórios (venire contra factum proprium) e na ofensa ao princípio da segurança jurídica (Lei 9.784/99, art. 2.º; Lei Estadual 2.794/2003, art. 2.º), frustrando a legítima confiança da Requerida/Agravada, já que em outra situação tal certidão foi regularmente aceita pela Administração pública.* - De mais a mais, o argumento de que há, in casu, a imprescindibilidade da formação de litisconsórcio passivo, se mostra vulnerável, sobretudo, porque a falta ou nulidade da citação de litisconsorte necessário, traduzindo vício transrescisório, pode ser alegada a qualquer tempo, mesmo por simples petição, sendo ainda cabíveis a ação declaratória (querela nullitatis insanabilis) e a impugnação ao cumprimento de sentença/embargos à execução (CPC/2015, arts. 535, I e 910, § 3.º). -  
AGRAVO INTERNO CONHECIDO, MAS NÃO PROVIDO. (TJ-AM



 (65) 3029-2100    email: [sopesados.vg@gmail.com](mailto:sopesados.vg@gmail.com)

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025  
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso

# **SÓ PESADO** **AUTO PEÇAS**

00064934920168040000 AM 0006493- 49.2016.8.04.0000, Relator: Ari Jorge Moutinho da Costa, Data de Julgamento: 16/05/2017, Câmaras Reunidas) (Grifo Nosso).

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.074.547 - SP (2017/0065905-8)

RELATOR: MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES AGRAVANTE:

GEOTECH - GEOTECNIA AMBIENTAL, CONSULTORIA E PROJETOS

LTDA - EPP ADVOGADOS: SIMONE PASCHOAL NOGUEIRA -

SP158115 LUANA MARTINS VIANNA E OUTRO (S) - SP272316

AGRAVADO: FRAL CONSULTORIA LTDA ADVOGADOS : WILTON

MAGÁRIO JÚNIOR E OUTRO (S) - SP173699 ANNA CECILIA LEME DA

SILVA - SP329314 PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO.

ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 2/STJ. AGRAVO EM RECURSO

ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INTERPRETAÇÃO

DAS REGRAS DO EDITAL. VIOLAÇÃO DE NORMAS FEDERAIS.

AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. PROIBIÇÃO

DE COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO. FALTA DE INTERESSE

RECURSAL. SÚMULA 284/STF. AGRAVO CONHECIDO PARA NÃO

CONHECER DO RECURSO ESPECIAL. DECISÃO GEOTECH -

GEOTECNIA AMBIENTAL, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - EPP



Mercedes-Benz



CHEVROLET



SCANIA



 (65) 3029-2100 email: [sopesados.vg@gmail.com](mailto:sopesados.vg@gmail.com)

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025  
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso

# **SÓ PESADO** **AUTO PEÇAS**

agravou da decisão denegatória de seguimento ao recurso especial interposto por si com fundamento no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição da República, contra o acórdão prolatado pelo Eg. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, assim ementado (e-STJ fls. 538): APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO. Mandado de segurança. Licitação. Tomada de Preços. Certame instaurado pelo Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, com o fito de contratar empresa para fins de prestação de serviços de Supervisão Ambiental da Central de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos de Santo André - CTR. Impetrante que, após superar a fase de habilitação, acabou classificada em segundo lugar. Alegação da impetrante no sentido de que a empresa vencedora do certame não cumpriu a rigor o edital, ao apresentar seu preço final, pois que, ao indicar seus preços unitários para cada 'produto', conforme requisitado no edital, indicou o valor de R\$6.918,59 quanto ao produto 'relatórios de monitoramento geotécnico do maciço de resíduos', entendendo que esse produto deveria ser apresentado mensalmente, sendo certo que, desse modo, multiplicou o valor desse produto por doze, considerando-se o prazo anual de duração da avença. Impetrante



Mercedes-Benz



CHEVROLET



SCANIA



 (65) 3029-2100 email: [sopesados.vg@gmail.com](mailto:sopesados.vg@gmail.com)

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025  
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso

# **SÓ PESADO** **AUTO PEÇAS**

que, a seu turno, tendo entendido que indigitado relatório deveria ser apresentado quinzenalmente, indicou o correspondente preço unitário e o multiplicou por 24. Hipótese dos autos em que, inequivocamente, o edital do certame é obscuro (seria passível até de anulação caso fosse este o objeto do 'mandamus1), no instante em que, em seu item 4.8.3 do anexo I, faz menção à apresentação de 'relatórios de monitoramento geotécnico do maciço de resíduos' mensalmente, ao passo que o item 6.8 do anexo III dispõe que o produto objeto da controvérsia deveria ser apresentado quinzenalmente. Igualdade e moralidade. Sentença que concedeu a segurança mantida. Recursos oficial e voluntário não providos. Opostos embargos de declaração, estes foram rejeitados. Nas razões de recurso especial, o recorrente apontou violação dos arts. 3º, 40, VII, 45, § 1º, I e 49 da Lei nº 8.666/93 e artigo 1º da Lei nº 12.016/2009. Sustentou que a Corte Estadual, ao reconhecer as distorções provocadas pelas contradições do edital, deveria ter anulado o procedimento licitatório. Afirmou que o edital possui vícios latentes no que tange à disposição das regras para verificação do valor necessário para apuração da empresa vencedora do certame. Pugnou, ao final, pela anulação do procedimento licitatório e do contrato



Mercedes-Benz



CHEVROLET



SCANIA



 (65) 3029-2100    email: [sopesados.vg@gmail.com](mailto:sopesados.vg@gmail.com)

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025  
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso

# **SÓ PESADO** **AUTO PEÇAS**

decorrente. Apresentadas as contrarrazões em e-STJ fls. 660/678, sobreveio juízo negativo de admissibilidade fundado na incidência das Súmulas 5 e 7/STJ. A minuta do agravo impugna esses fundamentos (e-STJ fls. 689/694). É o relatório. Decido. Inicialmente é necessário consignar que o presente recurso atrai a incidência do Enunciado Administrativo n. 2/STJ: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Quanto ao agravo em si, conheço dele porquanto refutada a motivação utilizada no juízo de admissibilidade da origem, mas o recurso especial não comporta trânsito regular. A tese sustentada pela agravante não comporta exame no âmbito desta Corte de Justiça, porquanto ausente o necessário prequestionamento. É bem verdade que, enfrentada a questão/tese pelo Tribunal a quo, haverá prequestionamento. No entanto, se a questão não houver sido examinada por esse, não obstante ter sido instada a se manifestar - ainda que em sede de embargos declaratórios - é dever da parte recorrente interpor recurso especial por violação ao art. 535 do CPC/1973, demonstrando em



 (65) 3029-2100    email: [sopesados.vg@gmail.com](mailto:sopesados.vg@gmail.com)

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025  
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso

# SÓ PESADO AUTO PEÇAS

qual ponto o exame de tal dispositivo seria capaz de comprometer a verdade posta nos autos. Quedando-se inerte quanto a tal providência, incide, sim, à espécie o enunciado sumular nº 211/STJ: "Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo." A propósito: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO POSSESSÓRIA. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. ART. 884 DO CC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. REEXAME DE FATOS E DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. Ausência de violação do art. 535 do Código de Processo Civil quando o acórdão recorrido aprecia com clareza as questões essenciais ao julgamento da lide, com abordagem integral do tema e fundamentação compatível. 2. A ausência de manifestação do acórdão recorrido acerca de dispositivo legal indicado como violado impede o conhecimento do recurso especial. Súmula 211 desta Corte. 3. Impossibilidade de conhecimento de recurso especial pela alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição Federal quando não há comprovação do dissídio jurisprudencial



Mercedes-Benz



CHEVROLET



SCANIA



 (65) 3029-2100 email: [sopesados.vg@gmail.com](mailto:sopesados.vg@gmail.com)

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025  
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso

# **SÓ PESADO** **AUTO PEÇAS**

mediante demonstração da similitude fática entre o acórdão recorrido e os acórdãos apontados como paradigma. 4. Inadmissibilidade do recurso especial que pretende reexaminar o conjunto fático-probatório dos autos. Súmula 7/STJ. 5. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AgRg no REsp 1303817/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/03/2015, DJe 23/03/2015) "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.- A questão relativa à fixação em duplicidade dos honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença não foi objeto de debate no v. Acórdão recorrido, carecendo, portanto, do necessário prequestionamento viabilizador do Recurso Especial. Incide, na espécie, a Súmula 211 desta Corte. 2.- É entendimento assente neste Superior Tribunal de Justiça a exigência do prequestionamento dos dispositivos tidos por violados, ainda que a contrariedade tenha surgido no julgamento do próprio Acórdão recorrido. Precedentes. 3.- Mesmo tendo sido interpostos Embargos Declaratórios, estes não tiveram o condão de suprir o devido prequestionamento, visto que o Tribunal de origem em seu julgamento permaneceu silente a respeito do tema. Dessa



Mercedes-Benz



CHEVROLET



SCANIA



 (65) 3029-2100 email: [sopesados.vg@gmail.com](mailto:sopesados.vg@gmail.com)

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025  
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso

# **SÓ PESADO** **AUTO PEÇAS**

forma, deveria a parte, no Recurso Especial, suscitar violação do art. 535, II, do Código de Processo Civil, demonstrando, de forma objetiva, a imprescindibilidade da manifestação sobre a matéria impugnada e em que consistiria o vício apontado, e não interpor recurso contra questão federal não pre questionada, como ocorreu in casu. 4.- A agravante não trouxe nenhum argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, a qual se mantém por seus próprios fundamentos. 5.- Agravo Regimental improvido."(AgRg no AREsp 266.937/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/02/2013, DJe 19/03/2013) Outrossim, a pretensão da agravante não se coaduna com o princípio da boa-fé objetiva, pois nas razões do recurso de apelação afirmou a regularidade da licitação ("Demonstrada a regularidade do procedimento licitatório em relação à Apelante, é necessário tecer considerações acerca da proposta apresentada pela Apelada" - e-STJ fls. 492). *Alegar, posteriormente, que as regras do edital são obscuras de tal forma forma que acarretaria a nulidade do próprio certame, constitui comportamento contraditório. A teoria dos atos próprios, ou a proibição de venire contra factum proprium protege a parte contra aquele que pretenda exercer uma conduta em contradição com o comportamento*



Mercedes-Benz



CHEVROLET



SCANIA



 (65) 3029-2100    email: [sopesados.vg@gmail.com](mailto:sopesados.vg@gmail.com)

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025  
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso

# **SÓ PESADO** **AUTO PEÇAS**

*assumido anteriormente. Justamente por isso, diz-se que, no âmbito do processo civil, a proibição do venire é um dos fundamentos teóricos que justifica a existência da preclusão lógica. Ressalte-se que "a jurisprudência desta Corte, com base no princípio da boa-fé objetiva, tem consagrado a proibição do venire contra factum proprium" (REsp 876.682/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 5.8.2010), ou seja, "o princípio da boa-fé objetiva proíbe que a parte assuma comportamentos contraditórios no desenvolvimento da relação processual, o que resulta na vedação do venire contra factum proprium, aplicável também ao direito processual" (AgRg no REsp 1.280.482/SC, 2ª Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 13.4.2012). Por fim, é certo que o provimento do recurso especial de nada melhoraria a situação da parte, porque iria desconstituir todo o processo licitatório, anulando-se inclusive o ato administrativo que fora objeto do mandado de segurança impetrado pela agravada. Assim, aplica-se ao feito o teor da Súmula 284/STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia." Ante o exposto, com fulcro no art. 932, III, do CPC/2015 c/c o art. 253, parágrafo único, II, a, do RISTJ, conheço do agravo para não conhecer*



Mercedes-Benz



CHEVROLET



SCANIA



 (65) 3029-2100    email: [sopesados.vg@gmail.com](mailto:sopesados.vg@gmail.com)

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025  
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso



do recurso especial. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 04 de maio de 2017. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES Relator (STJ - AREsp: 1074547 SP 2017/0065905-8, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Publicação: DJ 08/05/2017) (Grifo Nosso)

Diante de todo o exposto requer, a desobrigação de se submeter as cotações do referido sistema, tendo em vista estar claramente demonstrado que não coaduna com a verdade mercantil para o ensejo, sendo que não ouvido o referido pedido, que se utilize a Tabela do preço de mercado, e em último caso, os pedidos com mapas de cotação deverão estar datados de no máximo 15 dias da referida cotação com carimbo das referidas empresas.

#### **B - DO PRAZO DE ENTREGA**

Acrescenta ainda nobre insigne, questões peculiares com relação ao prazo de entrega, que os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a autorização de fornecimento, ou podendo ser prorrogado mediante justificativa da contratada a critério da administração, senão vejamos:

#### **4. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DAS PEÇAS**

##### **4.1. O prazo de entrega das peças e/ou acessórios e início da**



**(65) 3029-2100 email: [sopesados.vg@gmail.com](mailto:sopesados.vg@gmail.com)**

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025  
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso



# SÓ PESADO AUTO PEÇAS

*prestação dos serviços será de, no máximo, 24 (Vinte e quatro) horas, a contar da data do recebimento da autorização, podendo ser prorrogado mediante justificativa da contratada e a critério da administração*

A vista disso, as referidas condições do instrumento convocatório merecem atenção especial, tendo em vista que não merecem prosperar tais condições nobre pregoeira, pois estão claramente em contrassenso a realidade, ou seja, o que está na teoria do edital, em regra não se aplica na prática, principalmente quando das compras propriamente ditas.

O que aliás tal condição restringe e frustra o caráter competitivo do processo licitatório, o que é vedado aos agentes públicos conforme determina o artigo 3º em seu parágrafo 1º, I da Lei 8.666/1993.

Nem mesmo uma das maiores redes de autopeças do Estado, Castrillon, que diga de passagem e uma distribuidora, portanto proibido ao ente cotar diretamente, em qualquer distribuidora, por esvaziar o objeto da licitação, tem em seu estoque todo e qualquer tipo de peça, portanto, atribuir ao fornecedor um prazo de 24 horas é convidá-lo ao descumprimento do contrato.

Tanto as empresas do comércio local da licitada, quanto às empresas



☎ (65) 3029-2100 email: [sopesados.vg@gmail.com](mailto:sopesados.vg@gmail.com)

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025  
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso

# Ó PESADO AUTO PEÇAS

sediadas em outros municípios terão dificuldade de cumprir tal determinação, nesse passo a distância, entre o município de Pontes e Lacerda e a cidade de Várzea Grande / Cuiabá, onde se encontraram a maioria das empresas licitantes de autopeças é de aproximadamente 270 KM, o que em condições normais de tráfego, seriam 5 Horas de viagem.

Dessa forma torna-se um empecilho tanto para o comércio do município quanto para o município licitante, quando há a necessidade de se comprar uma peça que não tenha em seu estoque e despachá-la para aquele município, quanto para as empresas com sede na região metropolitana usando do mesmo tempo e logística de transporte.

O prazo que de 24 horas que dispõe o edital e seus anexos para entrega das peças, em nada corrobora com a celeridade do processo, pelo contrário acarreta pressa e conseqüentemente pedidos mal formulados e risco de envio de peças erradas.

Um dos princípios que norteiam o processo licitatório é o Princípio da Eficiência, e no caso em tela vemos que a eficiência não este presente no referido certame, uma vez que estamos diante de tal situação.

A Administração Pública tem como prerrogativa a discricionariedade



 (65) 3029-2100    email: [sopesados.vg@gmail.com](mailto:sopesados.vg@gmail.com)

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025  
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso



de rever, corrigir e anular seus próprios atos, através do princípio da autotutela, assim há, portanto, a razoabilidade de se considerar justo, um prazo de no mínimo 72 horas, após o pedido.

Diante do explanado e concatenado, suscita a Vossa Senhoria, a observância fiel dos princípios constitucionais apregoados pela Carta Magna em seu Art.37, tendo em vista que por simetria de modo especial sintonia com a lei que rege o instituto das licitações no âmbito do poder público, Lei 8666/93, a saber, o PRINCÍPIO DA EFICÊNCIA, e designe prazo maior de prima face, para caso o licitante seja o adjudicado, não incorre em descumprimento do contrato, como já demonstrado.

### C – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

I. Considerando que as condições exigidas no instrumento licitatório claramente restringem e frustram o caráter competitivo do processo, o que é completamente defeso aos agentes públicos conforme determina o artigo 3º em seu parágrafo 1º, I da Lei 8.666/1993.

II. Considerando que as compras devem ser subdividas em parcelas quanto necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade, conforme determina o artigo 15, IV da Lei 8.666/1993.

II. Por derradeiro, entender que em razão ao princípio da vinculação



☎ (65) 3029-2100 email: [sopesados.vg@gmail.com](mailto:sopesados.vg@gmail.com)

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025  
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso



ao instrumento convocatório, as cláusulas existentes no 074/2020 – SRP AMPLA PARTICIPAÇÃO PROCESSO Nº 1451/2020, vertem de macula o direito posto, bem como é prolixo e alvo os problemas ulteriores, é que vem a SÓ PESADOS, oferecer o devido instrumento impugnatório, no certame e de prima face clamar os seus direitos as barras dos bons costumes de da lei.

## 2.0 DOS PEDIDOS

Por todo exposto, reitera-se a mais alta estima, e que a SÓ PESADOS não deseja nenhum tipo de emboldrio ou desavença petitoria com relação ao referido e estimado município na pessoa de seus gestores;

Ex positis:

A – Receber e conhecer o presente instrumento impugnatório em sua tempestividade, declarando a total procedência das alegações constantes na tese para o efeito de que sejam retificados o edital nos temas suscitados com relação ao sistema TRAZ VALOR;

B - Que seja adequado o prazo para entrega dos pedidos em no mínimo 72 horas, levando-se em consideração a mecânica dos pedidos e as condições apresentadas;



 (65) 3029-2100 email: [sopesados.vg@gmail.com](mailto:sopesados.vg@gmail.com)

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025  
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso



# SÓ PESADO AUTO PEÇAS

C - Publicação de nova data do certame em razão de, havendo alterações do Termo de Referência mudando a formulação da proposta, conforme determina a Lei, e as tese elencadas;

D – Pelo plexo apresentado, e na remota hipótese de os pedidos não serem deferidos, no caso de o impugnante ser o adjudicante, que os referidos mapas de cotações do sistema posto, sejam apresentados com carimbo, datados e assinados pela empresa ofertante do orçamento com no mínimo de antecedência.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Várzea Grande – Mato Grosso, 17 DE JULHO DE 2020



☎ (65) 3029-2100    email: [sopesados.vg@gmail.com](mailto:sopesados.vg@gmail.com)

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025  
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso



# Ó PESADO

## AUTO PEÇAS

### *ITENS ANEXOS*

- *COTAÇÃO FALCÃO*
- *COTAÇÃO REGRATEC*
- *MAPA DE COTAÇÃO #AT19052020*



Mercedes-Benz



CHEVROLET



SCANIA



 (65) 3029-2100    email: [sopesados.vg@gmail.com](mailto:sopesados.vg@gmail.com)

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025  
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso